

Câmaras

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 140/2024

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMÉLIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessora de Imprensa, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 015/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e Empresa TAMIRES DE JESUS TRINDADE PEREIRA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 17 de setembro de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1402302

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI N.º 3.442/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal n.º. 4.108, de 28 de dezembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes ações no Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

Programa:	0030	Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município
Projeto	2.144	Manutenção e Regência da Primeira Infância
Valor:	R\$	6.497.000,00
Produto da Ação:		Promover ações integradas que promovam a formação educacional das crianças da primeira infância do município.
Classificação Programática	Funcional	090001.1236500302.144

Programa:	0030	Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município
Projeto	2.145	Formação e Treinamento de Professores da Primeira Infância
Valor:	R\$	500,00
Produto da Ação:		Promover ações que visem a melhoria da qualificação profissional dos profissionais da primeira infância.
Classificação Programática	Funcional	090001.1236500302.145

Programa:	0030	Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município
Projeto	3.044	Construção, Reforma, Ampliação e investimentos de Unidades Escolares da Primeira Infância
Valor:	R\$	160.400,00
Produto da Ação:		Promover investimento na rede física das Unidades Escolares que atendem os alunos da Primeira Infância.
Classificação Programática	Funcional	090001.1236500303.044

Programa:	0022	Previdência do Servidor
Projeto	7.778	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do IPRESI
Valor:	R\$	436.325,71
Produto da Ação:		Manter as atividades de remuneração de pessoal ativo e encargos do IPRESI
Classificação Programática	Funcional	140001.0412200227.778

Programa:	0022	Previdência do Servidor
Projeto	7.779	Manutenção dos Serviços Administrativos



Valor:	R\$	353.000,00
Produto da Ação:		Manter as atividades administrativas do IPRESI
Classificação Programática	Funcional	140001.0412200227.779

Programa:	0022	Previdência do Servidor
Projeto	7.780	Aquisição de Imóveis
Valor:	R\$	5.000,00
Produto da Ação:		Possibilitar a aquisição de imóveis para o IPRESI
Classificação Programática	Funcional	140001.0412200227.780

Programa:	0022	Previdência do Servidor
Projeto	7.781	Adequação e Manutenção das Instalações Físicas do IPRESI
Valor:	R\$	10.000,00
Produto da Ação:		Manter e proporcionar a adequação físicas das instalações do IPRESI
Classificação Programática	Funcional	140001.0412200227.781

Programa:	0022	Previdência do Servidor
Projeto	7.782	Pagamento de Benefícios Previdenciários a Aposentados e Pensionistas
Valor:	R\$	9.289.411,32
Produto da Ação:		Garantir o pagamento de benefícios previdenciários a aposentados e pensionistas.
Classificação Programática	Funcional	140001.0412200227.782

Programa:	9999	Reserva de Contingência
Projeto	7.784	Reserva de Contingência
Valor:	R\$	3.799.877,81
Produto da Ação:		Reserva de Contingência
Classificação Programática	Funcional	140001.9999999997.784

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 10 de setembro de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º
3.442/2024



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº. 4.108/2021 que aprovou o Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, necessitou de ter sua programação adequada à realidade do município, em decorrência da reprogramação ocorrida na aplicação dos recursos através da inserção de novas ações, necessitando, obrigatoriamente, adequar o PPA 2022 a 2025 do município.

Isto posto, torna-se imprescindível a adequação das metas e prioridades estabelecidas pela administração municipal para o exercício de 2024 e 2025 objetivando proporcionar ao município, condições técnicas de compatibilizar a programação estabelecida no Plano Plurianual 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, a programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas da sociedade.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual - PPA Consolidado, foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Por fim, vale lembrar que as programações previstas neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, não consistindo este Plano, uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de setembro de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Protocolo 1402168



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024

**Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibirapu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

A Lei Municipal nº. 4.295/2024, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2025, necessitou de ter a Previsão de arrecadação readequada à realidade financeira do município, em decorrência do comportamento da arrecadação verificada nas transferências constitucionais, principalmente do FPM e ICMS, transferências de recursos do Governo Federal e Estadual e das transferências do FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, haja vista que a estimativa de crescimento projetada inicialmente, tende a não se concretizar, necessitando para tanto, de readequação da meta de arrecadação.

Neste aspecto, torna-se imprescindível a adequação das metas fiscais e meta de arrecadação da administração municipal para o exercício de 2025, 2026 e 2027 objetivando proporcionar ao município, condições técnicas de encerrar o exercício financeiro dentro do equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao exercício financeiro de 2025, as principais alterações se referem à meta de arrecadação total e meta de despesa total, que tiveram seus valores previsto inicialmente de R\$ 89.500.000,00, reduzidos para R\$ 87.000.000,00 equivalente a um decréscimo de 2,79%.

Em relação ao demonstrativo VIII (*margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado*), a principal alteração é decorrente da readequação da estimativa de receita para 2025.

Diante do exposto, fica evidente que um dos principais fatores motivadores da alteração das metas fiscais conforme proposto, é o de possibilitar ao município, condições técnicas de cumprir as metas fiscais estabelecida na LDO e, conseqüentemente, atender as determinações estabelecidas Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no tocante ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei Fiscal.

Assim, aproveito para saudar os nobres Vereadores, e solicitar a aprovação do Projeto que ora apresento, reafirmando os meus sinceros votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de setembro de 2024.

**DIEGO KRENTZ
Prefeito de Ibirapu**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 3.443/2024.**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Demonstrativos I de Metas Anuais, Demonstrativo III de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores, o Demonstrativo VIII de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.295/2024 para o exercício de 2025, conforme disposto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 10 de setembro de 2024.

**DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE IBIRAPU/ES	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
METAS ANUAIS	
2025	

